



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**

**RESOLUÇÃO N.º 1306/2024-CONSUN/UEMA**

Cria o Programa de Apoio à Elaboração de Teses e Dissertações da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 34, inciso V, e;

considerando a necessidade de consolidar a pós-graduação *Stricto Sensu* na Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a necessidade de apoiar alunos não contemplados com bolsas de estudo durante a realização dos cursos de mestrado ou doutorado;

considerando a implantação do Programa de Qualidade Total dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando o que consta no processo SEI n.º 2024.240201.28542;

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Programa de Apoio à Elaboração de Teses e Dissertações da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º As Normas do Programa de Apoio à Elaboração de Teses e Dissertações da Universidade Estadual do Maranhão se encontram no Apêndice e são parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 20 de dezembro de 2024.

**Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana**  
**Reitor**

## **APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1306/2024-CONSUN/UEMA**

### **PROGRAMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DE TESES E DISSERTAÇÕES**

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO PROGRAMA**

Art. 1º. A finalidade do Programa de Apoio à Elaboração de Teses e Dissertações é incrementar a elaboração de teses e dissertações desenvolvidas por pós-graduandos vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

#### **CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES DO CANDIDATO**

Art. 2º O pós-graduando em nível de mestrado ou doutorado deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e condições:

I - Estar regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Maranhão e, quando em rede, com a UEMA como instituição associada;

II - Ter anuência do orientador;

III - Ter Currículo *Lattes* atualizado, cadastrado e disponível;

IV - Não ser ou ter sido bolsista de qualquer agência de fomento durante a realização do mestrado ou doutorado, conforme a solicitação;

V - Estar adimplente junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) no momento da implementação da Bolsa.

#### **CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DA BOLSA**

Art. 3º Os projetos serão apoiados na forma de Bolsa.

Art. 4º Serão financiados projetos de pesquisa vigentes de mestrado ou doutorado, contados a partir da data da assinatura do termo de outorga.

Art. 5º A concessão da bolsa dar-se-á por meio de Chamada Interna anual, lançada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) da UEMA, que estabelecerá os critérios de elegibilidade e julgamento das solicitações.

Parágrafo único. O pagamento da Bolsa será em cota única, para cada pós-graduando.

#### **CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS DE BOLSA**

Art. 6º Haverá duas categorias de bolsa:

a) Faixa A – para pós-graduandos regularmente matriculados em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de doutorado.

b) Faixa B – para pós-graduandos regularmente matriculados em Programa de Pós-

## **CAPÍTULO V DOS VALORES DA BOLSA**

Art. 7º O valor da Bolsa a ser pago por tese ou dissertação será fixado anualmente pelo Conselho de Administração - CAD.

Parágrafo único. O pagamento da Bolsa, em cota única, será realizado na conta do beneficiário.

## **CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

Art. 8º Registrar o financiamento recebido na dissertação ou tese defendida e em eventuais produções acadêmicas decorrentes do financiamento.

Art. 9º Apresentar à Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a ata de defesa da tese ou dissertação financiada, em até 12 (doze) meses da data de recebimento da Bolsa.

Parágrafo único. O prazo estabelecido pelo caput deste artigo não se sobrepõe aos prazos regulamentares para a defesa da dissertação ou tese, estabelecidos por cada um dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 10 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 9º desta Resolução, sem justificativa plausível acatada pela Coordenação de Pós-Graduação, implicará abertura de procedimentos administrativos para a devolução dos recursos recebidos.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), em conjunto com o Comitê de Pós-Graduação da UEMA.

Art. 12 O quantitativo de Bolsas anuais será fixado e aprovado em reunião do Conselho de Administração - CAD e dependerá da disponibilidade financeira da UEMA.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 25/01/2025, às 22:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5567004** e o código CRC **664D6C7A**.